



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 003/2026CE E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 350/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA.

Prezado (a) Senhores (a),

Em cumprimento ao disposto no Dispositivo legal/normativo que regulamenta o recurso administrativo da LEI 14.133/2021, coloco à consideração de Vossa Excelência o presente recurso administrativo interposto por **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA CNPJ:15.155.387/0001-22**, em face da decisão que se pretende reformar constante da PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO da CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 04.433.715/0001-99.

O Recurso em anexo oferece varias e varias irregularidades na PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 04.433.715/0001-99

Agradecendo antecipadamente a análise do presente recurso e atendendo nossas considerações baseado nas Leis em Vigor e Edital do Certame, apresento meus cumprimentos,

Atenciosamente,

Araci (BA), 01 de julho de 2026.

EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA
ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS
Sócio Proprietário.

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS-154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2026CE E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PÓRTECO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.155.387/0001-22, com sede à Rua Goiás, nº154A cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 50, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021, mais precisamente o artigo 165, 168 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exo., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como **HABILITADA**, a **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **04.433.715/0001-99** ., no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exo. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **04.433.715/0001-99** ..

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:

Artigo 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, AS OBRAS, serviços, compras e alienações SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, NOS TERMOS DA LEI, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS-154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifamos).

A **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES DOS SANTOS LTDA, CNPJ:15.155.387/0001-22**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, doravante denominada simplesmente de Recorrente, por intermédio de sua Representante infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão que classificou a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO apresentada por esta a **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99**., demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, “sponte própria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

O recurso administrativo visa, exclusivamente, apontar irregularidade no processo licitatório em epígrafe, com o objetivo de garantir o interesse maior da Administração Pública; de contratar, com base nos Princípios Constitucionais Fundamentais e da legislação específica vigente.

1 -RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99** .., que esta totalmente em Desconformidade com o Edital e Leis em vigor, as incorreções e desconformidade com solicitado no EDITAL e Leis que rege as Licitações Públicas, na fase de Proposta de Preços e Habilitação, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Como é cediça, a interposição de recurso administrativo constitui direito das empresas licitantes no combate a uma determinada decisão administrativa. Importa perceber que cada diploma normativo dispõe sobre as regras atinentes à interposição de recursos, e tanto o licitante como a Administração Pública precisam estar atentos em relação a essas disposições, já que cada norma possui suas próprias peculiaridades, características e prazos sobre a fase recursal.

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

A Lei nº 14.133/21, a nova lei de licitações, trata dos recursos administrativos nos artigos 165 a 168, destacando nuances importantes quanto ao cabimento e a interposição recursal.

As argumentações apontadas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, o Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida. Consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do ilustríssimo Agente de Contratação, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos. Portanto, em que se pese nossa reverência por essa Digna Comissão de Licitações o respeitável julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da probidade administrativa e da legalidade, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo.

Portanto, em que se pese nossa reverência pela excelente profissional que é, o respeitável julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da probidade administrativa e da legalidade, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo:

2 – TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra “a” do inciso XXXIV do Artigo 5º da nossa carta magna

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22

**EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000**



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

que diz “o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Assim determina o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas;

Tendo por parâmetro a data de abertura para a manifestação dos recursos, dia **29/06/2026 15:31:26**, é de se assinalar que o presente recurso está dentro do prazo legal, portanto, tempestivo,, pois termina no dia 03/07/2026 as 00.00.00hs.

É manifesto o cabimento do presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestivo e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos cabíveis de contestação cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora, assim como destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Pelo Direito garantido de pedir revisão processual é que materializamos neste instrumento as razões de Fato e de Direito pelas quais não se deve persistir a classificação da **PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** da **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99**

...

3 – DOS FATOS SUBJACENTES

Ademais, verifica-se grave inconsistência na composição de custos apresentada pela licitante, circunstância que reforça os indícios de inexequibilidade da proposta e compromete sua confiabilidade técnica e econômica.

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

No tocante à mão de obra, a empresa indicou o custo do servente no valor de diferente do Desiduos das Categorias dos Colaboradores côm: Ajudante, Pedreiro, Armador etc.

Contudo, considerando o salário mínimo vigente, o valor-base horário corresponde a aproximadamente R\$ 8,87, e, não se aplicar o próprio percentual de encargos sociais não informado valores aplicado pela licitante, o custo correto alcançaria cerca muito maior o que foi apresentado na Planilha de preços . Ou seja, o valor apresentado encontra-se inferior ao montante que resultaria da própria metodologia declarada pela empresa, evidenciando erro material ou subcotação artificial da mão de obra.

As inconsistências tornam-se ainda mais graves nos insumos essenciais. A licitante cotou óleo diesel combustível comum metropolitano S-10 ou S-500 por valor menor do mercado, valor manifestamente dissociado da realidade mercadológica, uma vez que no Estado da Bahia os preços praticados situam-se, em média, entre R\$ 7,00 e R\$ 8,00/litro.

Da mesma forma, apresentou cimento Portland composto CP II-32 ao custo unitário de menor que praticado pelo comercio dentre outros isumos, o que corresponderia o valor menor por saco de 50 kg, preço nitidamente incompatível com os valores ordinariamente encontrados no mercado fornecedor.

Tais divergências não podem ser tratadas como meras impropriedades formais, pois atingem diretamente a exequibilidade da proposta, indicando composição artificialmente reduzida, sem lastro econômico suficiente para garantir a futura execução contratual. Nessas hipóteses, impõe-se a realização de diligência rigorosa para comprovação objetiva da viabilidade dos preços ofertados, sob pena de contratação inexecutável, paralisação contratual e prejuízo ao interesse público.

A EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99 .., apresenta faturamentos em 2024 e 2025, extraído no Tribunal de Contas do Município da BAHIA - TCM, totalmente em desacordo com os BALANÇOS DE 2024 e 2025 foram apresentado na documentação.

O faturamento verdadeiro da Empresa em 2024 como consta no TCM - **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, o site do TCM – Bahia, apresenta faturamento em 2024 da referida Empresa DE R\$ 524.714.,35 e no Balanço Patrimonial apresentado em 2024, 835.265,31, portanto apresenta valores discrepantes, apresenta informações ao Balanço Patrimonial 2024 não verdadeiro.

A empresa novamente comete um grave erro no Balanço de 2025, conforme o TCM – BAHIA existe faturamento de e na emissão de notas Fiscais registrada no site do

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM-BA o valor 137.553,30 e no BALANÇO PATRIMONIAL DE 2025 R\$ 430.940,28, solicitamos dessa Nobre comissão de Licitação averiguar os Faturamentos da Empresa e confrontar com informado ao Balanço, pois maquiagem em Balanço e omitir informações a Receita Federal é crime Fiscal, ao erário Público, caracterizando omissão de recolhimento dos tributos devidos.

A omissão ou negação de informações em licitações pode configurar crime, caso prejudique a competição, portando solicito dessa Nobre comissão de Licitação efetuar uma Diligência ao TCM – Tribunal de Contas do Município da Bahia e Receita Federal, para averiguar realmente o faturamento e enquadramento da Empresa.

Art. 337-O, do Código Penal. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

O sujeito ativo são todos aqueles responsáveis por prestar informações essenciais para o prosseguimento da licitação, que pode ser um projetista, mas também se aplica a outros profissionais e técnicos etc.

Somente tais sujeitos podem cometer o crime do art. 337-O, CP. Existem as condutas de omitir ou modificar levantamento cadastral ou condição de contorno, bem como entregar os documentos com informações distantes da realidade. É, evidentemente,

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

norma penal em branco, pois é necessário complementá-la com conceitos administrativos.

Existe informação inverídica na Informação do valor recebido por essa Empresa, relativo ao BALANÇO 2024, 2025, não foi apresentado na Documentação, Conforme pode ser confirmado pelo Demonstrativo de Resultado dos exercícios de 2024 e 2025, emissão das Notas Fiscal emitida contida no site do TCM (TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO).

Solicitamos do Setor Contábil desse Município de Araci efetuar uma diligencia com parecer técnico sobre Fraude apresentada No Balanço Patrimonial da recorrida, informamos ainda que estamos pedindo ao Conselho de contabilidade uma diligência para averiguação dos Balanços de 2024 e 2025 da Empresa **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99 ..**

Não é segredo que, para eles, uma declaração ou informação falsa já basta para configurar fraude – nem precisa de vantagem ou vitória na licitação para que a punição venha com força total.

Não é segredo que, para eles, uma declaração ou informação falsa já basta para configurar fraude – nem precisa de vantagem ou vitória na licitação para que a punição venha com força total.

A solicitação de inabilitação ocorre por não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e na legislação (atualmente, a Lei nº 14.133/2021)

As **NOTAS EXPLICATIVAS PÍFIA, se nenhum conteúdo Explicativo, não cumpre que** são exigidas por normas contábeis (como o CPC 26) e pela legislação para todas as entidades, independentemente do porte, e visam esclarecer informações que não são totalmente compreendidas apenas pelos dados numéricos do balanço, a Empresa de uma Notas Explicativas sem nenhum fundamento de explicação concreta do Balanços 2024 e 2025.

A não apresentação completa das Notas Explicativas **não apresentada nos anos 2024 e 2025** se fazem necessário para Administração Pública analisar o balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, como parte dos documentos de habilitação econômico-financeira. A ausência ou a insuficiência destas notas impede a correta avaliação da situação financeira da empresa.

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

Embora a jurisprudência, como a do Tribunal de Contas da União (TCU), oriente pelo formalismo moderado e permita o saneamento de falhas formais, falhas substanciais que comprometam a clareza e a fidedignidade das demonstrações contábeis (como notas "pífias") não são passíveis de saneamento e levam à inabilitação ou até mesmo à declaração de inidoneidade, em casos graves.

As **Notas Explicativas "PÍFIA" não apresentada conforme solicita a do Conselho de Contabilidade Federal, nos anos 2024 e 2025**, estão inseridas no conjunto de demonstrações, sem validade Jurídica e administrativa, conforme Leis em Vigor, sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009.

As notas explicativas são exigidas por normas contábeis (como o CPC 26) e pela legislação para todas as entidades, independentemente do porte, e visam esclarecer informações que não são totalmente compreendidas apenas pelos dados numéricos do balanço.

A apresentação completa das Notas Explicativas **apresentada "PÍFIAS" nos anos 2024 e 2025** se faz necessário para Administração Pública analisar o balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, como parte dos documentos de habilitação econômico-financeira. A ausência ou a insuficiência destas notas impede a correta avaliação da situação financeira da empresa, foram apresentadas Notas Explicativas sem nenhum conteúdo Explicativo, descumprindo as Normas estabelecidas.

Embora a jurisprudência, como a do Tribunal de Contas da União (TCU), oriente pelo formalismo moderado e permita o saneamento de falhas formais, falhas substanciais que comprometam a clareza e a fidedignidade das demonstrações contábeis não são passíveis de saneamento e levam à inabilitação ou até mesmo à declaração de inidoneidade, em casos graves.

A principal legislação que rege o balanço patrimonial no Brasil é a **Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976)**, especialmente a partir do artigo 176, que define a estrutura, critérios de avaliação e obrigatoriedade da elaboração anual. Ela foi significativamente atualizada pela **Lei nº 11.638/2007** para harmonizar as normas brasileiras com os padrões internacionais.

Solicitamos dessa Nobre comissão de Licitação averiguar os Faturamentos da Empresa e confrontar com informado ao Balanço, fazendo diligência em Balanço e

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS-154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA **CNPJ :15.155.387/0001-22**

omitir informações a Receita Federal é crime Fiscal, ao erário Público, caracterizando omissão de recolhimento dos tributos devidos.

A apresentação de um balanço patrimonial sem o plano de contas, quando estas são necessárias para a compreensão dos saldos, **deve sim resultar na desclassificação** do licitante, pois não cumpre que determina as Leis 6.404-76, em vigor.

Isso acontece porque a Administração Pública precisa analisar a saúde financeira da empresa (qualificação econômico-financeira), e um balanço sem os detalhes (plano de contas/notas) impede a verificação dos índices exigidos no edital, portanto a Empresa esta Inabilitada.

Ademias existe fortes indícios de DIRECIONAMENTO desse Certame, favorecendo a Empresa ganhadora, que deve ser apurado pelo Ministério Público Bahia – TCM.

O direcionamento de certame licitatório refere-se à pratica no julgamento incorreto no Processo Licitatório, podemos observar que não teve uma ampla divulgação e à prática em que um edital ou aviso de contratação direta favorece um determinado licitante ou restringe a competitividade do certame de forma injustificada. Isso pode ocorrer por meio de critérios de habilitação excessivamente restritivos, descrições técnicas detalhadas que limitam a concorrência, ou estimativas de preços baseadas em poucos orçamentos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que devem ser seguidos, como isonomia, impessoalidade e economicidade, e a violação desses princípios pode resultar em nulidade do procedimento licitatório. É importante que os editais sejam elaborados de forma a garantir a competição adequada e a justiça na contratação pública.

A finalidade precípua dos procedimentos licitatórios é atrair o maior número de participantes no certame com fim de adquirir a *proposta mais vantajosa* para a administração pública, assegurando a *igualdade* e a *competitividade* durante a disputa.

Com a Nova Lei de Licitações – NLL (lei nº 14.133/2021) o *planejamento* tornou-se diretriz primordial na fase preparatória. Porém, na prática, os entes públicos continuam a utilizar o mecanismo “*cópia e cola*” na confecção dos documentos preliminares, principalmente, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o que ocasiona o direcionamento de licitação. Isso sem ressaltar as atitudes ardilosas (fraudulentas) do gestor em favorecer alguns licitantes.

O direcionamento de licitação ocorre quando o edital ou aviso de contratação direta traz condições que *favorece* a um determinado licitante ou *restringe* a competitividade do certame a outros, de forma injustificada ou irrelevante para o objeto da contratação,

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

em desrespeito aos *princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, vantajosidade* e do *planejamento*, previstos no art. 5º da lei nº 14.133/2021.

4- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DE DIREITO:

Comunicamos que este Recurso Administrativo está sendo encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e TCU – Tribunal de Contas da União, para apreciação e conhecimento dos fatos aqui narrados.

É de nosso total interesse colaborar ativamente na construção de um processo de licitação transparente e plenamente alinhado com as diretrizes e práticas recomendadas pelas instâncias de controle. Acreditamos firmemente que esse é um objetivo compartilhado por todos os envolvidos no certame, pois um processo justo e eficiente beneficia tanto a administração pública quanto os fornecedores.

Estamos à disposição para contribuir de maneira construtiva para que o desfecho da licitação seja o mais justo e equitativo possível, assegurando que o interesse público seja sempre preservado. Acreditamos que, por meio da colaboração e do respeito aos princípios legais e éticos, podemos alcançar resultados que atendam aos mais altos padrões de transparência e economicidade.

Na eventual hipótese de não provimento do presente Recurso Administrativo, esta Recorrente informa sua pretensão de buscar a defesa de seus direitos na presente licitação até as últimas instâncias possíveis.

Inclusive buscando o efeito suspensivo do presente certame, por meio de medidas judiciais de urgência, pois, não concorda com a injustiça com que foi tratada sua proposta, sendo desclassificada com quebra dos princípios norteadores dos processos licitatórios e por atitudes tomadas pela Administração em desacordo com a Lei conforme expresso nos tópicos acima.

Solicitamos ainda uma diligência no site do TCM, para averiguar o faturamento da **Empresa nos períodos de 2024 e 2025**, pois apresenta valores divergente nos Balanços dos referido ano 2024, portanto apresenta informações não verdadeiras.

Segue em anexo a esse Recurso o Faturamento da recorrida extraído do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DA BAHIA – TCM, no Ano 2024 e 2025.

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

Solicitamos ainda averiguação da omissão da **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99** ., na emissão dos Atestados apresentados pela Empresa junto aos Órgãos emissor.

As falhas e apresentação na Documentação e direcionamento de processo licitatório é um crime previsto na legislação brasileira, configurando-se como **frustração do caráter competitivo** , o que transparece nesse Processo Licitatório, que deve ser apurado pela Promotoria Municipal.

Assegurado pela Constituição Federal, requer-se que a decisão seja revista para que possa garantir o amplo direito de defesa assegurado pela Constituição Federal com impetração de REPRESENTAÇÃO no MINISTÉRIO PÚBLICO e MANDADO DE SEGURANÇA, caso necessário, para apreciação do Mérito da questão no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Denúncias dirigidas ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.**

5- DOS PEDIDOS

Forte na Lei e nas decisões judiciais e do TCU, a Recorrente demonstrou a imprecisa decisão que classificou a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO da **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99** ...

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inclusão da Empresa recorrida, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que os documentos apresentados não atendem perfeitamente às exigências legais.

Enfim, vê-se claramente que a **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99** .., não atendeu as normas das legislações pertinentes a licitações e que ao ser classificada encontra-se prejudicada e tendo seu direito cerceado, requerendo:

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ :15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA R
GOIAS~154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CEP 48.760-000



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

a) EX POSITIS, com o máximo de respeito, o conhecimento das presentes razões, para no mérito **DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO**;

b) Reconsideração da decisão que classificou/habilitou a PROPOSTA DE PREÇOS E **DOCUMENTAÇÃO** da **EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.433.715/0001-99** .., isto porque o edital, a lei e, sobretudo, os documentos anexados no sistema não são suficientes para declará-la não vencedora no certame;

c) Ratificamos nosso pedido acima citado de diligência aos Municípios e órgãos que emitiram os Atestados para verificação da veracidade;

c) Solicitamos Diligências nas Certidões dos Atestados Operacionais, para verificar a veracidade dos mesmo, pois a indícios de manipulação de Atestados entre as Empresas envolvidas, conforme os CAO Certidão de Atestado Operacional apresentado na Documentação.

d) Estamos encaminhando essa Peça Recursal para Promotoria do Município de Araci-Bahia, TCM, TCU e CGU, para devidas averiguações de direcionamento do Processo Licitatório em tela;

e) Em caso de não haver a reconsideração, que submeta a análise destas razões recusais à autoridade superior na pessoa do Sr. Prefeito Municipal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

ARACI (BA), 01 de JULHO de 2025.

EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA
ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS
Sócio Proprietario.

EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA CNPJ: 15.155.387/0001-22
EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA
GOIAS-154 A – BAIRRO – MORUMBI – ARACI – CE 85-0000-00

AMM